



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI 577/95

Dispõe sobre indenização de Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a indenizar o servidor que espontaneamente solicitar sua exoneração do serviço público Municipal, por não mais interessar continuar como servidor.

Art. 2º - A indenização a que se refere o Art. Anterior se resume às férias não gozadas, décimo terceiro salário (13º) proporcional, uma remuneração devida pelo servidor no mês anterior a seu pedido de exoneração, por cada ano de Serviço efetivamente trabalhado ininterruptamente como servidor público municipal de Pratinha.

Parágrafo Único – As férias de que trata este artigo são devidas por unidades e frações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de Fevereiro de 1.995.

José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Cópia da Original